



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

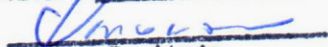
MENSAGEM Nº 024/2016.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 15 / 03 / 2016

Ibiúna, 11 março de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:


Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências".

O Município pode transferir dinheiro para as entidades não estatais que realizam serviços reconhecidamente de interesse público e social, e isto se dá por meio de subvenções, auxílios, contribuições, convênios, contrato de gestão e termos de parceria.

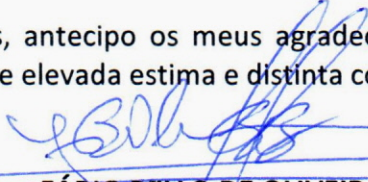
Assim, o objetivo desta proposta é de LEGALIZAR E REGULARIZAR OS REPASSES PARA A ENTIDADE SEGUINDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Insta-se esclarecer que a referida entidade mencionada no projeto de lei, necessita urgentemente dos referidos repasses para que os serviços prestados não sejam prejudicados, afetando inclusive os cidadãos do Município de Ibiúna.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO BELIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 355/2016

Recebido em 14 de 03 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 14 / 03 / 2016

16:47 M1
Sec. Administrativa

AO

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

355/2016
PROJETO DE LEI Nº. 024.
DE 11 DE MARÇO DE 2016.

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE Junho DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2005 de 16 de junho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2016, às entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Adra – Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência social	Estadual	R\$ 29.810,40
Horizonte Projetos Sociais	Estadual	R\$ 29.810,40
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		R\$ 59.620,80

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas das entidades descritas no caput do art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



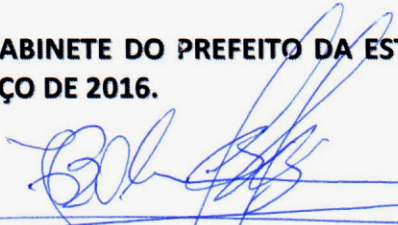
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2016, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2005.
DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2016 será estabelecida o Plano Plurianual, aprovado através da Lei nº 1898, de 12 de dezembro de 2013.

Art.3º- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.4º- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificado pelo código 9.9.99.99.99 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1º- Para efeito da exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§2º- A execução orçamentária financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º- O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta e seguridade social.

Art.5º- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2016, até o dia 31 de julho de 2015.

Art.6º- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na gestão governamental;
- IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.7º- O projeto de lei orçamentário do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I- o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II- o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III- o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art.8º- As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art.9º- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.10- As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2015, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2016.

§1º- As diretrizes da receita para o ano de 2016 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§2º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§3º- As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§5º- A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art.11- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

I- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II- Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, e mediante autorização legislativa, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III- Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art.12- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2016, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§1º- Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III- Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV- Os planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, estando à disposição da comunidade;

V- O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art.13- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º- A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§2º- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§4º- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art.14- O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art.15- As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art.16- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art.17- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art.18- Será condição para repasse de auxílios e subvenções para as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art.19- Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.

Art.20- Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I- a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II- a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único- No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art.21- O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E.C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo Único- Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art.22- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único- A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para a Sanção do Poder Executivo.

Art.23 – Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário Geral da Receita e despesa por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgão de governo e da administração.

Art.24 – O Poder Executivo enviará até 30 de Setembro o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art.25 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.26 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício 2016, de acordo com o disposto no art. 165,§2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2014/2017.

Art.27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de Junho de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA

Secretario de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 355/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de março de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 15 de março de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 355/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 355/2016

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de março de 2016, o Projeto de Lei nº. 355/2016 que “Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder as entidades Adra – Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social; e Horizontes Projetos Sociais os valores descritos no artigo 1º, com a finalidade de atender ao artigo 18 da Lei Municipal nº. 2005 de 16 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros as entidades do terceiro setor do município que trabalham e desenvolvem relevantes serviços para a população de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 355/2016 – fls. 02

DALBERON ARRAIS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JODI TANAKA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016 foi entregue o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 355/2016.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 355/2016 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016 conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2016.

Ibiúna, 15 de junho de 2016.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 287/2016

"Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2005 de 16 de junho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2016, às entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Adra – Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social	Estadual	R\$ 29.810,40
Horizonte Projetos Sociais	Estadual	R\$ 29.810,40
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		R\$ 59.620,80

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas das entidades descritas no caput do art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

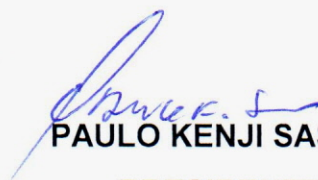
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 287/2016 – fls. 02

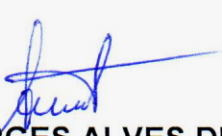
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recursos estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2016, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

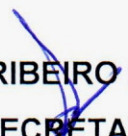
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 22 DE JUNHO DE 2016.**


PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE


ALINE BORGES ALVES DE MORAES

1ª SECRETÁRIA


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 203/2016

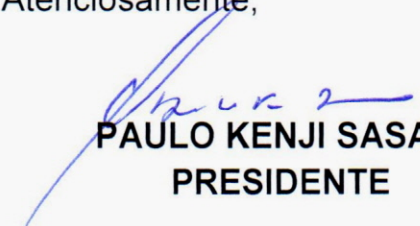
Ibiúna, 22 de junho de 2016.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 287/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 024, nesta Casa tramitou com o nº. 355/2016, que “Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

Recebi 24/06/16

Horário: _____

Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 355/2016 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 355/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 287/2016, encaminhado através do Ofício GPC nº. 203/2016, de 22 de junho de 2016.

Ibiúna, 24 de junho de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo